



REQUERIMENTO

Nos termos do inc. XV do art. 72 do RIALESC¹, solicito que o relator da MPV/00215/2022², no âmbito desta comissão, manifeste-se sobre a dicotomia gerada entre a declaração de voto e o parecer que constituiu os autos³, para fins de regularização processual.

RIALESC

Seção I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

*XV – regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, **propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição**, e sobre a observância dos mandamentos constitucionais e regimentais;*

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

¹ https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO_INTERNO_2021_-_24.02.21.pdf - RIALESC

² <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/MPV/00251/2022> - MPV00251/2022

³ <http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=cc3e7c4fcd75fb14fc3211198f1c1e9adc49960327006c44b4a0b64e8fde7fb422e20fec5ae5e65148742766f4c69fa> – Parecer